

7 de junho de 2023

Exma. Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Dra Ana Mendes Godinho Praça de Londres, Lisboa

C/c: Exmo. Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros Dr. André Moz Caldas

Assunto: Projeto de Lei 221/XIII, de alteração à Lei 121/2019 e ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais.

## Excelência

Na sequência da pronúncia apresentada pela Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais (CIOAS) face ao teor do Projeto de Lei 221/XIII, e da reunião da CIOAS com o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, a Senhora Secretária de Estado da Inclusão Social e o Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, a CIOAS tem vindo a aprofundar a análise das matérias objeto do projeto de Lei, particularmente tendo em conta os fundamentos genericamente apresentados pelo Governo na referida reunião como base para as alterações propostas ao estatuto da OAS.

Efetivamente, sem prejuízo dos aspetos positivos que o projeto de Lei encerra ao resolver o absurdo contido na Lei 121/2019, ao atribuir-se a consagração da profissão de assistente social (artigo 1°), e a revogação do Artigo 8°, que remetia para diploma posterior a regulamentação da profissão de assistente social bem como o regime de acesso e exercício da profissão, o Projeto de Lei encerra disposições críticas para a profissão de assistente social, mormente os Artigos 62°e Artigo 64°-A, do referido projeto de Lei. Em primeiro lugar, ao não consagrar atos próprios da profissão de Assistente Social, substituídos pela enumeração genérica e limitada de competências dos Assistentes Sociais. De facto, designação adotada de competências que não encontra sustentação jurídica na Lei 12/2023. Em segundo lugar, ao estabelecer no n°4, do Artigo 62-A, que a definição de competências das/os Assistentes Sociais «não prejudica o exercício dos atos nele previstos por «pessoas singulares ou coletivas não inscritas na Ordem.»

Estas alterações críticas, face às quais os representantes do Governo na reunião referenciada apenas revelaram abertura para uma eventual densificação das competências dos Assistentes Socias, constitui uma desregulação completa do exercício da profissão, à qual se pretendeu precisamente obviar pela criação pela Assembleia da República, sob proposta do Partido Socialista, e não se apresenta conforme com o princípio comunitário da proporcionalidade (cf. Diretiva EU 958/2018), nem com as recomendações da Autoridade da Concorrência (AdC) na avaliação das restrições ao exercício de profissões reguladas



(Relatório da AdC - Plano de Ação da AdC para a Reforma Legislativa e Regulatória). De facto, no seu relatório, a AdC, em nenhuma circunstância advoga a abertura do exercício de atos ou competências atribuídas a profissões reguladas a «pessoas singulares" sem habilitações académicas para o efeito, advogando em alguns casos (e.g. nutricionistas) vias alternativas que podem incluir a pós-graduação ou a "conversão de um determinado grau académico em outro grau académico que permitam o desenvolvimento das atividades em causa com um nível elevado de segurança e qualidade", bem como a exigência de "completar com sucesso o estágio profissional e ser aprovado nos exames da Ordem." (AdC, 2018, pp. 179/80).

Face aos riscos para a segurança e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pelos Assistentes Sociais que decorrerão da aprovação das disposições referenciadas, a CIOAS, vem, de novo, apelar a V. Exa para que, enquanto responsável pela tutela da Ordem dos Assistentes Socias, estabeleça a necessária interlocução com os responsáveis governativos por este ato legislativo para que estas disposições sejam revistas pelo legislador.

A Comissão Instaladora está à inteira disposição de V. Exa e do Governo, como sempre esteve, para, num processo colaborativo e transparente, poder encontrar a melhor forma de acautelar o interesse público inerente aos atos profissionais das/os Assistentes Sociais numa base não discriminatória e proporcional.

Cordialmente

Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais

A Presidente

Jernanda Podrigoz